



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre diretrizes para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros dos profissionais da educação das instituições de ensino públicas municipais e das instituições privadas de educação básica e de recreação infantil situadas no Município de João Monlevade, em consonância com a Lei Federal nº 13.722/2018, e dá outras providências

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de João Monlevade, diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, de ações de capacitação em noções básicas de primeiros socorros destinadas aos profissionais que atuam nas instituições de ensino públicas municipais e nas instituições privadas de educação básica e de recreação infantil situadas no território municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2º As ações de capacitação a que se refere o art. 1º terão por objetivo preparar os profissionais da educação para o reconhecimento de situações de emergência e para a prestação do primeiro atendimento até a chegada de socorro especializado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I - definir a periodicidade, o público-alvo e o conteúdo mínimo dos cursos de capacitação;
- II - estabelecer o quantitativo mínimo de profissionais capacitados por unidade de ensino, consideradas as peculiaridades de cada estabelecimento;
- III - disciplinar a forma de comprovação da capacitação e seu registro junto à direção da unidade escolar;
- IV - editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ou celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, a exemplo do SAMU, Corpo de Bombeiros, SEVOR, hospitais e instituições de ensino superior, para viabilizar as capacitações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento os requisitos mínimos de materiais e equipamentos de primeiros socorros a serem mantidos pelas instituições de ensino públicas e privadas, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.





Art. 6º As instituições de ensino da rede pública municipal e as instituições privadas de educação básica e de recreação infantil situadas no Município deverão manter, em local de fácil acesso, desfibrilador externo automático (DEA), apto ao pronto uso, nos termos do regulamento.

§1º O regulamento definirá critérios técnicos de obrigatoriedade por porte da unidade, número de alunos, turnos e fluxo de atendimento, prazos de adequação, requisitos de instalação, conservação e verificação de funcionamento, e a forma de comprovação perante o Município.

§2º Será admitido, quando tecnicamente justificável, o atendimento da exigência por meio de equipamento compartilhado entre unidades próximas, desde que garantido tempo de resposta adequado, conforme dispuser o regulamento.

§3º Compete à instituição assegurar a disponibilidade de profissionais aptos ao uso do DEA, na forma do regulamento e da legislação aplicável sobre capacitação em primeiros socorros.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a inclusão, de forma pedagógica e compatível com cada etapa de ensino, de conteúdos de prevenção de acidentes e de noções básicas de primeiros socorros no âmbito das atividades escolares.

Art. 8º Nas atividades escolares externas promovidas pelas instituições de ensino da rede pública municipal e pelas instituições privadas de educação básica e de recreação infantil situadas no Município, quando indicado por critérios de risco definidos em regulamento, deverá acompanhar a atividade, ao menos, 1 (um) profissional com capacitação válida em noções básicas de primeiros socorros.

§1º Compete à instituição promotora designar previamente o profissional capacitado e assegurar sua identificação aos participantes.

§2º A instituição deverá assegurar acesso a kit de primeiros socorros compatível com a atividade e com a faixa etária atendida, conforme dispuser o regulamento.

§3º O regulamento poderá definir quantitativos superiores de profissionais capacitados, hipóteses de equivalência e prazos de adequação, considerados o tamanho do grupo, a duração, o local e o grau de risco da atividade.

Art. 9º A fiscalização, as sanções administrativas e os prazos para adequação serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observado o princípio da razoabilidade e o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.070, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de fevereiro de 2026.





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Alysson Barcelos Lima
Vereador – AVANTE

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB





JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição em destaque à apreciação desta Câmara Municipal, para que sejam estabelecidas, no âmbito do Município de João Monlevade, diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, de ações de capacitação em noções básicas de primeiros socorros destinadas aos profissionais que atuam nas instituições de ensino públicas municipais e nas instituições privadas de educação básica e de recreação infantil situadas no território municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

A proposição, portanto, alinha o Município de João Monlevade à política nacional inaugurada pela Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), definindo os preceitos necessários à capacitação em noções básicas de primeiros socorros dos profissionais das instituições de ensino, com foco na proteção de crianças e adolescentes e na resposta rápida a emergências.

Para preservar a constitucionalidade formal, a iniciativa parlamentar limita-se a fixar padrões mínimos de segurança e remete ao Poder Executivo a definição dos aspectos operacionais (periodicidade, conteúdo, quantitativos, prazos, fiscalização), em respeito à separação dos Poderes e à competência administrativa do Chefe do Executivo.

O texto contempla, assim, dois pontos sensíveis de segurança: DEA — com obrigatoriedade condicionada a indicação técnica, proporcional ao porte e ao tempo de resposta local, admitindo compartilhamento quando adequado; e atividades externas — exigindo profissional capacitado quando indicado por critérios de risco, com designação e identificação pela instituição e acesso a kit de primeiros socorros.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de fevereiro de 2026.

Alysson Barcelos Lima
Vereador – AVANTE

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em 10/02/2026 11:17

Checksum: **5F745BB6F48CC1B6AA0789EF407A02704A3BFDA47C3498724973A14063D35C0**

Assinado eletronicamente por **Alysson Barcelos Lima** em 10/02/2026 11:20

Checksum: **D3AE4BEF322D00DFE1FF5B300DD83AF25AC3A8DE7EAD8EE574FEEC58B7E0DF65**

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em 10/02/2026 11:21

Checksum: **9B14DE76780435E66283ED11AA3E403ECDD28D5B112C8DC1983B51F512EB1503**

